



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL Nº 01631.001.618/2018

No dia 22 de outubro de 2018, na Promotoria do Consumidor de Porto Alegre/RS, o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul**, pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO COLPO MARCHESAN, titular da 1ª Promotoria, bem como em 24 de setembro de 2018, na sede do **Ministério Público do Estado de Pernambuco, em Petrolina/PE**, onde se faz presente MARIA ANGÉLICA FELIX DROGUETT GUERREIRO, CPF n.º 213.701.505-63, proprietária do “Sítio Rancagua”, situado em Petrolina/PE, Zona Rural, Projeto de Irrigação Senador Nilo Coelho, Lote PS9 10, CEP n.º 56.300-000, denominado **compromissária, CONSIDERANDO** o que foi detectado no produto ‘uva’ no Relatório de Ensaio AR-18-GB-007614-01 de janeiro do ano de 2018 pelo ‘Laboratório Eurofins’ (código da amostra 691-2017-00157324) remetido ao Ministério Público do Rio Grande do Sul pela DVS/CEVS/SES/RS (ofício n.º 44/18-NVP-ALIM/DVS) comercializado pela empresa ***Silvestrin Frutas Ltda. (CNPJ 94.496.353/0001-78)***, com sede em Farroupilha/RS, e que foi vendido a esta empresa pela **compromissária** MARIA ANGÉLICA FELIX DROGUETT GUERREIRO, CPF n.º 213.701.505-63, que a produziu em Petrolina/PE, conforme documentação presente neste Inquérito Civil, **formalizam o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO, que vem consubstanciado nas seguintes cláusulas:**

1ª) A compromissária obriga-se, em relação aos produtos hortifrutigranjeiros que cultiva ou distribui, a não utilizar, distribuir ou comercializá-los com índices de agrotóxicos (pesticidas) em desacordo com as normas estabelecidas pelo Ministério da Agricultura e pela ANVISA, quando autorizados para os produtos agrícolas que cultivar, comercializar ou distribuir;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MINISTÉRIO PÚBLICO

2ª) A compromissária **obriga-se a manter o controle dos produtos hortifrutigranjeiros que adquirir ou distribuir**, mantendo a documentação individualizada, prestando informações ao Ministério Público, sempre que solicitado, para permitir a identificação destes fornecedores e/ou produtores, dos produtos e do responsável técnico;

§ 1º Obriga-se a compromissária, caso seja constatado que o produto comercializado apresente inconformidade, **a suspender a aquisição daquele produto pelo prazo de seis (06) meses**, se o adquirir de outro comerciante, a fim de que seja verificado pelo Ministério Público a sua rastreabilidade, sendo o caso, para ser retirado do mercado ou promovida sua adequação;

3ª) Caso constatado o descumprimento do compromisso assumido, fica cominada uma multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hipótese de descumprimento, corrigida pelo IGPM ou índice similar em caso da sua extinção, que será recolhida ao Fundo de Reconstituição de Bens Lesados – FRBL do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul, Agência 0835, C/C 03.206065.0-6), nos termos da Lei Estadual nº 14.791/15;

O presente compromisso será submetido ao Conselho Superior do Ministério Público para arquivamento do inquérito civil;

Sendo o que havia para constar, diante da aceitação do compromisso, lavrou-se o presente termo, que vai por todos assinado.

André Ricardo Colpo Marchesan,
Promotor de Justiça.


Maria Angélica Félix DrogueTT Guerreiro,
CPF n.º 213.701.505-63 “Stio Rancagua”.